



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

REF.: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao **Instituto Vida e Saúde – INVISA**, pessoa jurídica de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº, 05.997.585/0001-80, em face a decisão desta comissão que referente a convocação pública que tem como objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de contratos de gestão, cujo objeto consistirá no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, insumos e outros no Pronto Atendimento Dr. Antônio Barcellos e do Pronto Atendimento de Cobilândia, como endereço complementar.

Após abertura dos envelopes de nº01 pertinentes a documentação habilitatória, devidamente revisados e rubricados pelos representantes nomeados pelas instituições participantes, e, após a análise de documentação pela comissão de chamamento público, verificou-se que IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAUDE ; ISSAA – INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA; INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE; SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES; INSV – INSTITUTODE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA; AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA; ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE foram habilitados para a próxima fase, a abertura dos envelopes de nº02 – Proposta de trabalho e financeira.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº02 – proposta de trabalho e orçamentária das instituições habilitadas - onde, após análise detida desta comissão, chegou-se ao resultado final com a seguinte pontuação: INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE 9,79; SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES 8,60; INSV – INSTITUTODE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA 10,0; AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA 9,36; ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE 8,67; IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAUDE desclassificada e ISSAA – INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA desclassificada.

Em seguida, todos os procedimentos foram submetidos à Procuradoria Geral do Município e, após, a Secretária de Saúde, a qual ratificou a decisão e resultado emitido por esta comissão.

Ato contínuo, em prazo hábil, o **Instituto Vida e Saúde – INVISA** apresentou recurso administrativo quanto ao resultado final.

O objeto do Chamamento Público citado consiste na **“SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR ANTÔNIO BATALHA DE BARCELLOS (PA DA GLÓRIA - PAG) E NO PRONTO ATENDIMENTO DE COBILÂNDIA (PA COBILÂNDIA - PAC) COMO ENDEREÇO COMPLEMENTAR DO PAG”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Nos termos da publicação efetivada na **Imprensa Oficial** aos vinte e um dias do mês de junho do ano corrente, temos que:

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2023 PROCESSO Nº 75331/2021 CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0500001.18.0001

O Município de Vila Velha/ES, através da Comissão Especial de Chamamento Público, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, que após análise das Propostas de Trabalho e Financeira realizada pela Comissão de julgamento designada pelo decreto nº 195/2021 referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023**, conforme **Processo nº 75331/2021**, objetivando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR ANTÔNIO BATALHA DE BARCELLOS (PA DA GLÓRIA - PAG) E NO PRONTO ATENDIMENTO DE COBILÂNDIA (PA COBILÂNDIA - PAC) COMO ENDEREÇO COMPLEMENTAR DO PAG**, foi obtida a seguinte classificação:

ENTIDADES	ITP	NP	A	CLASSIFICAÇÃO
INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA (CNPJ: 13.824.560/0001-02)	1,00	1,00	10,00	1º
INVISIA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE (CNPJ: 05.997.585/0001-80)	0,99	0,96	9,79	2º
AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA (CNPJ: 06.058.863/0001-04)	0,93	0,95	9,36	3º
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE (CNPJ: 14.284.483/0001-08)	0,81	0,99	8,67	4º
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES (CNPJ: 73.027.690/0001-46)	0,82	0,95	8,60	5º
IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE (CNPJ: 07.156.945/0001-46)				DESCLASSIFICADA
ISSAA – INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA (CNPJ: 22.176.345/0001-33)				DESCLASSIFICADA

Portanto, fica **declarada vencedora** do certame o **INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA (CNPJ: 13.824.560/0001-02)**. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, estando aberto o prazo para interposição de recurso, conforme edital. O parecer técnico com análise detalhada, encontra-se disponível no site: www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes.
Vila Velha/ES, 19 de junho de 2024.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

E, em sede de contrarrazões a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, IGIS e INSV contestam a irrisignação recursal.

II. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Recurso interposto via protocolo e-mail, **TEMPESTIVAMENTE**, em 26 de junho de 2024, em conformidade com o **“item 7.1”** do instrumento convocatório.

Registra-se que a participante interpôs recurso administrativo apresentado em **32 (trinta e dois) laudas**. Considerando-o, portanto, admissível.

III. DO MÉRITO

Examinando a peça recursal, verifica-se questionamentos do **INVISIA** quanto a avaliação da concorrente **INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA (CNPJ: 13.824.560/0001-02)**:

QUESTIONAMENTO 01: “DAS INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS NA PROPOSTA DA ENTIDADE INSV”.

No CRITÉRIO “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” - PARÂMETRO P1

Questionamento 1.1:

Quanto à comprovação do número de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, o Termo de Referência estabeleceu: "10 leitos de urgência e emergência"



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

ambulatorial, nos quais cada atestado apresentado vale 0,2 ponto, com limite de 05 certificações." Foi atribuído ao INSV o total de 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

Vejamos o que diz o Edital:

PARÂMETROS	CRITÉRIO	REQUISITOS MÍNIMOS	PONTOS
P1	Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, através de DECLARAÇÃO expressa da entidade e legalmente reconhecida.	Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com menos de 10 leitos de urgência e emergência ambulatorial. Cada atestado apresentado vale 0,2 ponto, com limite de 05 certificações.	1
	Deverá conter no corpo da declaração o nome da instituição gerenciada e o nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial e juntamente a comprovação de cadastro no CNES atualizado (para comprovação nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial)	Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com 10 até 20 leitos de urgência e emergência ambulatorial. Cada atestado apresentado vale 0,4 ponto, com limite de 05 certificações.	2
		Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com mais de 20 leitos de urgência e emergência ambulatorial. Cada atestado apresentado vale 1,0 ponto, com limite de 05 certificações.	5

RESPOSTA: Da análise da documentação apresentada pela entidade INSV, a mesma obteve a seguinte pontuação no critério P1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com menos de 10 leitos de urgência e emergência.

- **UPA Mário Wagner**, o INSV apresentou atestado de capacidade técnica às fls. 417 a 419 comprovando o gerenciamento da Unidade. Foi realizada diligência na base de dados no CNES na competência 11/2023 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **5 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento, de acordo com *print* abaixo.

Competência 11/2023

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2267217	---	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIO BARROS WAGNE
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
PRONTO ATENDIMENTO	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
36.292.605/0001-40	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMA	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
30/10/2001	02/10/2023	11/12/2023

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
▶ AMBULATORIAL		
▼ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFFERENCIADO	1	4
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1

- **Hospital Nossa Senhora da Vitória**, o INSV apresentou atestados de capacidade técnica às fls. 423 a 446 comprovando o gerenciamento da Unidade. A entidade apresentou o CNES referente a leitos hospitalares, foi feito diligência na base de dados do CNES na competência 01/2012 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **3 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento, conforme *print* abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Competência 01/2012

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2514451	13.824.560/0001-02	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA VITORIA
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL	DÚPLA	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	

Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
27/05/2003	15/02/2012	17/02/2012

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
▶ AMBULATORIAL		
▶ HOSPITALAR		
▼ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTÓRIOS MEDICOS	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	1	3

Questionamento 1.2:

Estabelecido: "De 10 a 20 leitos de urgência e emergência ambulatorial, nos quais cada atestado apresentado vale 0,4 ponto, com limite de 05 certificações." No entanto, foi atribuído ao INSV o total de 0,8 (zero vírgula oito) pontos.

RESPOSTA: Da análise da documentação apresentada pela entidade INSV, a mesma obteve a seguinte pontuação no critério P1:

Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com 10 até 20 leitos de urgência e emergência.

- **Centro Materno Infantil**, o INSV apresentou atestado de capacidade técnica às fls. 396 a 399 comprovando o gerenciamento da Unidade. A entidade apresentou o CNES referente a leitos hospitalares, foi feita diligência na base de dados no CNES na competência 01/2024 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **14 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento, conforme *print* abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

Competência 01/2024

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2126494	---	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
18.715.391/0001-96	MUNICIPIO DE BETIM	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
12/03/2002	31/01/2024	12/02/2024

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
> AMBULATORIAL		
> HOSPITALAR		
< URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	2	0
SALA DE ATENDIMENTO FEMININO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO MASCULINO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	4
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0

- **PA São João de Deus**, o INSV apresentou atestado de capacidade técnica à fl. 412 comprovando o gerenciamento da Unidade e apresentou CNES na competência 05/2023 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **12 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento, conforme *print* abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Competência 05/2023

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2421461	---	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SAO JOAO DE DEUS
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
PRONTO SOCORRO GERAL	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
13.120.613/0001-04	PREFEITURA MUN DE LARANJEIRAS	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
30/11/2001	08/09/2022	02/06/2023

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
HOSPITALAR		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	3	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	4
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	2
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	4

Questionamento 1.3

Registre-se que o Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus foi gerenciado tanto pelo INVISA quanto pelo INSV. Contudo, na pontuação referente ao quantitativo de leitos, foi considerado que a referida unidade de saúde se enquadra no quantitativo de 10 a 20 leitos de urgência e emergência em favor do INVISA. Já para a entidade INSV, a comissão atribuiu a mesma unidade de saúde ao quantitativo com mais de 20 leitos.

RESPOSTA: Considerando que a comprovação do CNES atualizado corresponde ao período de gerenciamento da entidade contido no atestado de capacidade técnica.

Considerando a avaliação realizada conforme o quantitativo de leitos de urgência e emergência cadastrados no CNES na competência do gerenciamento da entidade.

Sendo assim, da análise da documentação apresentada pela entidade INSV, a entidade gerenciou o Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus no período de 01/03/2020 a 01/11/2023 conforme atestado de capacidade técnica à fl. 417. Após diligência na base de dados do CNES na competência 10/2023 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **21 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento, conforme *print* abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Competência 10/2023

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2267209	---	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
36.292.605/0001-40	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMA	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
30/10/2001	01/11/2023	07/11/2023

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
HOSPITALAR		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	3	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	6
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	6
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	4
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2

Da mesma forma, na análise da documentação apresentada pelo INVISIA, a entidade gerenciou o Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus no período de 01/09/2011 data assinatura da parceria nº 02/2011 a 30/08/2012, conforme atestado de capacidade técnica à fl. 1537. Após diligência na base de dados do CNES na competência 07/2012 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **20 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento, de acordo com *print* abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Competência 07/2012

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia	
2267209	---	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	
Tipo de Estabelecimento		Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora		
11.892.333/0001-99	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAM		
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
30/10/2001	20/08/2012	22/08/2012	

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
▶ AMBULATORIAL		
▶ HOSPITALAR		
▼ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	3	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	6
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	6
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	4
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1

Questionamento 1.4

O mesmo ocorreu em relação à Unidade de Saúde Mário Barros Wagner, que também foi gerenciada por ambas as entidades. Contudo, para o INVISA, foi constatado que a unidade possui apenas 04 leitos, enquanto, para a entidade INSV, foi constatado que a unidade possui 05 leitos. Isso demonstra uma análise incorreta.

RESPOSTA: A análise da documentação do INSV quanto ao gerenciamento da UPA Mário Barros Wagner já foi apresentada no questionamento 1.1. Foi realizada diligência na base de dados no CNES na competência 11/2023 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **5 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento, conforme *print* abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Competência 11/2023

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia	
2267217	---	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIO BARROS WAGNE	
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)	
PRONTO ATENDIMENTO	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora		
36.292.605/0001-40	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMA		
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
30/10/2001	02/10/2023	11/12/2023	

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	4
SAÍ DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1

Da mesma forma, na análise da documentação apresentada pelo INVISA referente ao gerenciamento da UPA Mário Barros Wagner, verificou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado á fl. 1467 não apresentava a data de início e fim do contrato executado, foi realizado a verificação dos contratos às fls. 1718 a 1731 a fim de comprovar o período em que a entidade efetivamente executou o contrato de gerenciamento da unidade. Sendo assim, a data de assinatura do contrato 01/09/2009, foi considerada data de início do contrato e a data de assinatura do 6º termo aditivo 07/06/2011, foi considerada como data fim do contrato, visto que o atestado apresentado não provou a execução integral do contrato, e somente a assinatura do contrato não comprova que o mesmo foi executado integralmente. Após diligência na base de dados do CNES na competência 05/2011 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **4 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento, conforme *print* abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

Competência 05/2011

Dados Estabelecimento

CNES 2267217 **CNPJ Próprio** --- **Nome Fantasia** SERVIÇO DE SAUDE MARIO BARROS WAGNER

Tipo de Estabelecimento CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BASICA **Gestão** MUNICIPAL **Natureza Jurídica(Grupo)** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ Mantenedora 11.892.333/0001-99 **Nome da Mantenedora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUISSAM

Cadastrado em 30/10/2001 **Atualização na Base Local** 15/06/2011 **Última atualização Nacional** 21/06/2011

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
▶ AMBULATORIAL		
▼ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTÓRIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	1	4

Para melhor entendimento, vejamos a tabela abaixo com a pontuação no critério P1 da entidade INSV.

UPA MÁRIO WAGNER BARROS	5 LEITOS
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	3 LEITOS
CENTRO MATERNO INFANTIL (CMI)	14 LEITOS
PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO DE DEUS	12 LEITOS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TABOÃO	22 LEITOS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. MANOEL AGUIAR – UPA NORTE	30 LEITOS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ – UPA ALTEROSA	25 LEITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ADROALDO ALBERGARIA	21 LEITOS
HOSPITAL MARIA MARIANA DE JESUS (HMMM)	21 LEITOS

Posto isso, a Comissão mantém o julgamento quanto a pontuação atribuída a entidade INSV no critério P1 no total de 6,2 pontos.

No CRITÉRIO “ATIVIDADE” - PARÂMETRO P3

Questionamento 1.5: *Questionada nota atribuída no critério P3 – Fluxos operacional de circulação dos usuários em atendimento e em espera:*

*Diante do apresentado, **fica claro que a proposta do INSV não cumpre na íntegra os requisitos estabelecidos para o parâmetro de avaliação P3.** Ofende a isonomia que a pontuação total atribuída ao INSV reflita o cumprimento integral deste requisito, uma vez que há uma evidente falha em seguir o fluxo regulatório correto, comprometendo a adequação e eficiência do atendimento proposto. **Requer-se, portanto, a reavaliação da nota dada pela comissão ao INSV, aplicando-se 50% conforme o item 16 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO, letra (b) do anexo 1 do Edital,** vejamos:*

Vejamos o que diz o edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

PARÂMETROS	CRITÉRIO	REQUISITOS MÍNIMOS	PONTOS	
P3	Fluxos operacional de circulação dos usuários em atendimento e em espera	Definir as atividades que comporão o fluxo, compreendendo: recepção, triagem, estabelecimento de prioridades de atendimento, orientações aos usuários, classificação de risco,	1	5



Autenticar documento em <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400300033003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Interna Julgadora dos Projetos e Análise dos Processos de Qualificação e Seleção das Entidades do Terceiro Setor

		redirecionamento.		
		Definir as etapas: alta com prescrição e orientações necessárias, permanência sob observação clínica, encaminhamento à Unidade Hospitalar Referenciada.	1	

Resposta: A comissão **atende parcialmente** o recurso apresentado, assim a nota de P3.1 se mantém 1,0 ponto e altera a nota de P3.2 de 1,0 para 0,5 pontos.

Questionamento 1.6:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

3.1.3.1 - Da ausência de escala de trabalho:

Matriz – Santo Antônio de Pádua
CNPJ: 05.997.585/0001-80
Rua Hermete Silva, n.º 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ – CEP: 28470-000
Telefone: (22) 3851-2901 E-mail: assessoriajuridica@invisa.org.br



Outro ponto a ser destacado é a ausência da escala de trabalho dos colaboradores na proposta da entidade, conforme exigido pelo item 20 das ações e serviços assistenciais do Termo de Referência, que estabelece o seguinte:

20. Elaboração de escala de trabalho conforme categoria profissional, garantindo o atendimento ininterrupto no PA.	Conforme porte do PA.
--	-----------------------

Desta forma, não deve ser acatada a proposta da entidade por mais esta inconsistência e falta de atendimento às exigências do edital, ou ao menos que sejam retirados os pontos da candidata.

Resposta: A comissão **mantém o julgamento inicial** uma vez que o item abordado não se refere aos critérios de pontuação de P1 a P17.

Questionamento 1.7: “Da equipe administrativa”

Portanto, requer-se a desclassificação da entidade com base no item 5.6.1 do edital, devido à falta de transparência na apresentação dos custos administrativos e operacionais, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

Vejamos o que fala o edital:

5.6.1 Será desclassificada a proposta que contiver "Taxa de Administração". Entendendo-se por Taxa de Administração o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual fixo, sem a devida demonstração da utilização deste valor.

Resposta: A comissão **mantém o julgamento inicial** uma vez na proposta orçamentária não contem item de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

O INSV apresentou o Anexo III (planilha de custo global) no qual mensura além do valor de pessoal, também valor para Encargos/Benefícios.

Examinando a peça recursal, verifica-se questionamentos do INVISA quanto a avaliação da concorrente IGIS (CNPJ: 07.156.945/0001-46):

QUESTIONAMENTO 02: "DA PONTUAÇÃO EQUIVOCADA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE – IGIS"

Após análise da proposta apresentada pela proponente IGIS, observamos que a entidade também adota uma abordagem consideravelmente superficial dos critérios estabelecidos no edital. A forma como os requisitos são tratados não demonstra o aprofundamento técnico necessário para a gestão eficiente e eficaz de um serviço tão vital quanto o Pronto Atendimento, contrastando significativamente com a proposta detalhada e técnica apresentada pelo INVISA.

Os aspectos técnicos, que demandam um entendimento robusto e aplicado das necessidades específicas do Pronto Atendimento, foram abordados de maneira genérica, sem a apresentação de metodologias claras ou de um plano de implementação detalhado. Esta abordagem não apenas é insuficiente, mas também é preocupante, dada a complexidade e a criticidade do serviço em questão.

A proposta não oferece soluções específicas e detalhadas que atendam diretamente às exigências do edital e às necessidades do público-alvo.

Portanto, solicita-se uma nova avaliação da proposta, baseada nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

RESPOSTA: Entidade faz questionamento genérico sem abordar a qual critério e nota apresentam recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

Examinando a peça recursal, verifica-se questionamentos do INVISA quanto a avaliação da concorrente ISSAA – INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA (CNPJ: 22.176.345/0001-33):

QUESTIONAMENTO 03: “DA PONTUAÇÃO EQUIVOCADA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – ISSAA”

Após análise da proposta apresentada pela proponente ISSAA, observamos que a entidade adota uma abordagem consideravelmente superficial dos critérios estabelecidos no edital. A forma como os requisitos são abordados não demonstra o aprofundamento técnico necessário para a gestão eficiente e eficaz de um serviço tão vital quanto o Pronto Atendimento, contrastando significativamente com a proposta detalhada e técnica apresentada pelo INVISA.

Os aspectos técnicos, que demandam um entendimento robusto e aplicado das necessidades específicas do Pronto Atendimento, foram tratados de maneira genérica, sem a apresentação de metodologias claras ou de um plano de implementação detalhado. Esta abordagem não apenas é insuficiente, mas também é preocupante, dada a complexidade e a criticidade do serviço em questão.

RESPOSTA: Entidade faz questionamento genérico sem abordar a qual critério e nota apresentam recurso.

Questionamento 3.1:

*Além disso, **cumpr** destacar que os contratos apresentados não se encontram autenticados, o que vai em desacordo com o item 14.11 do edital.*

14.11. Os documentos necessários às comprovações exigidas neste Edital poderão ser apresentados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, facultada a Comissão Especial de Seleção solicitar a apresentação do original em caso de dúvida da autenticidade dos documentos apresentados.

RESPOSTA: informamos que a entidade ISSAA não apresentou no envelope nº 2 os atestados de capacidade técnica, sendo assim os contratos não foram validados para nenhuma pontuação. A entidade obteve no critério P2 0 (zero) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

Examinando a peça recursal, verifica-se questionamentos do INVISA quanto a avaliação da concorrente ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE (CNPJ: 14.284.483/0001-08):

QUESTIONAMENTO 04: “DA PONTUAÇÃO EQUIVOCADA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE”

Após análise da proposta apresentada pela proponente S3 GESTÃO EM SAÚDE, observamos que a entidade a adota uma abordagem consideravelmente superficial dos critérios estabelecidos no edital. A forma como os requisitos são abordados não demonstra o aprofundamento técnico necessário para a gestão eficiente e eficaz de um serviço tão vital quanto o Pronto Atendimento, contrastando significativamente com a proposta detalhada e técnica apresentada pelo INVISA.

Os aspectos técnicos, que demandam um entendimento robusto e aplicado das necessidades específicas do Pronto Atendimento, foram tratados de maneira genérica, sem a

Matriz – Santo Antônio de Pádua
CNPJ: 05.997.585/0001-80
Rua Hermete Silva, n.º 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ – CEP: 28470-000
Telefone: (22) 3851-2901 E-mail: assessoriajuridica@invisa.org.br



apresentação de metodologias claras ou de um plano de implementação detalhado. Esta abordagem não apenas é insuficiente, mas também é preocupante, dada a complexidade e a criticidade do serviço em questão.

Além disso, a proposta apresentada não propõe soluções específicas e detalhadas que atendam diretamente às exigências do edital e às necessidades do público-alvo. Portanto, requer-se uma nova avaliação da proposta, baseada nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

RESPOSTA: Entidade faz questionamento genérico sem abordar a qual critério e nota apresentam recurso.

Examinando a peça recursal, verifica-se questionamentos do INVISA quanto a avaliação da concorrente SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES (CNPJ: 73.027.690/0001-46):

QUESTIONAMENTO 05: “DA PONTUAÇÃO EQUIVOCADA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA CHAVANTES”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

Após análise da proposta apresentada pela proponente CHAVANTES, observamos que a entidade adota uma abordagem consideravelmente superficial dos critérios estabelecidos no edital. A forma como os requisitos são abordados não demonstra o aprofundamento técnico necessário para a gestão eficiente e eficaz de um serviço tão vital quanto o Pronto Atendimento, contrastando significativamente com a proposta detalhada e técnica apresentada pelo INVISA.

Os aspectos técnicos, que demandam um entendimento robusto e aplicado das necessidades específicas do Pronto Atendimento, foram tratados de maneira genérica, sem a apresentação de metodologias claras ou de um plano de implementação detalhado. Esta abordagem não apenas é insuficiente, mas também é preocupante, dada a complexidade e a criticidade do serviço em questão.

Além disso, a proposta apresentada não propõe soluções específicas e detalhadas que atendam diretamente às exigências do edital e às necessidades do público-alvo. Portanto, requer-se uma nova avaliação da proposta, baseada nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

RESPOSTA: Entidade faz questionamento genérico sem abordar a qual critério e nota apresentam recurso

Examinando a peça recursal, verifica-se questionamentos do INVISA quanto a avaliação da concorrente AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA (CNPJ: 06.058.863/0001-04):

QUESTIONAMENTO 06: “DA PONTUAÇÃO EQUIVOCADA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

Em análise da proposta apresentada pela proponente AFNE, constatamos que a entidade adota uma abordagem consideravelmente superficial dos critérios estabelecidos no edital. A forma como os requisitos são abordados não demonstra o aprofundamento técnico necessário para a gestão eficiente e eficaz de um serviço tão vital quanto o Pronto Atendimento, contrastando significativamente com a proposta detalhada e técnica apresentada pelo INVISA.

Matriz - Santo Antônio de Pádua
CNPJ: 05.997.585/0001-80
Rua Hermete Silva, n.º 49 - Centro
Santo Antônio de Pádua - RJ - CEP: 28470-000
Telefone: (22) 3851-2901 E-mail: assessoriajuridica@invisa.org.br



Os aspectos técnicos, que exigem um entendimento robusto e aplicado das necessidades específicas do Pronto Atendimento, foram tratados de maneira genérica, sem a apresentação de metodologias claras ou de um plano de implementação detalhado. Esta abordagem não apenas é insuficiente, mas também é preocupante, dada a complexidade e a criticidade do serviço em questão.

Adicionalmente, a proposta apresentada não propõe soluções específicas e detalhadas que atendam diretamente às exigências do edital e às necessidades do público-alvo. Portanto, requer-se uma nova avaliação da proposta, baseada nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

RESPOSTA: Entidade faz questionamento genérico sem abordar a qual critério e nota apresentam recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

Examinando a peça recursal, verifica-se questionamentos do INVISA quanto a PRÓPRIA avaliação:

QUESTIONAMENTO 07: “DA PONTUAÇÃO EQUIVOCADA A PRÓPRIA RECORRENTE (INVISA)”.

No CRITÉRIO “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” - PARÂMETRO P1

Questionamento 7.1:

*No tocante à comprovação de número de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro **com mais de 20 leitos** de urgência e emergência ambulatorial, o Termo de Referência estabelece que cada atestado apresentado vale 1,0 ponto, com limite de 05 certificações. No entanto, **foi atribuído ao INVISA o total de apenas 2,0 (dois) pontos.***

Conforme quadro apresentado pela entidade INVISA quanto ao gerenciamento nas referidas unidades de saúde com os respectivos quantitativos de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro.

MUNICÍPIO/ESTADO	UNIDADE DE SAÚDE	QUANTITATIVO TOTAL DE LEITOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL
CAMBUCI-RJ	POSTO DE URGÊNCIA - PU SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0
SÃO LUÍS-MA	HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - HTO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA E TRAUMATO/ORTOPEDIA)	06
QUISSAMÃ-RJ	UNIDADE EMERGENCIAL DE SAÚDE MARIO BARROS WAGNER	05
CARDOSO MOREIRA-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ SALGUEIRO	06
VIANA-MA	HOSPITAL REGIONAL DR. ANTÔNIO HADADE (Dr. José Murad (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	06
PORCIÚNCULA-RJ	POSTO DE URGÊNCIA - PU ANTÔNIO MONTEIRO	08
APERIBÉ-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC	06
ALFREDO CHAVES-ES	PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	06
ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR	PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	09
BACABAL-MA	HOSPITAL REGIONAL DE BACABAL (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA MÉDICA)	03

PIRAPETINGA-MG	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	10
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MARTINS	13
MIRACEMA-RJ	PRONTO SOCORRO DR. SEBASTIÃO BRUNO	14
QUISSAMÃ-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	21
ARAUCÁRIA-PR	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (PRONTO SOCORRO ADULTO E INFANTIL)	25
SÃO LUÍS-MA	HOSPITAL NINA RODRIGUES (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PSIQUIATRIA)	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

Vejamos o que diz o Edital:

PARÂMETROS	CRITÉRIO	REQUISITOS MÍNIMOS	PONTOS
P1	Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, através de DECLARAÇÃO expressa da entidade e legalmente reconhecida. Deverá conter no corpo da declaração o nome da instituição gerenciada e o nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial e juntamente a comprovação de cadastro no CNES atualizado (para comprovação nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial)	Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com menos de 10 leitos de urgência e emergência ambulatorial. Cada atestado apresentado vale 0,2 ponto, com limite de 05 certificações.	1
		Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com 10 até 20 leitos de urgência e emergência ambulatorial. Cada atestado apresentado vale 0,4 ponto, com limite de 05 certificações.	2
		Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com mais de 20 leitos de urgência e emergência ambulatorial. Cada atestado apresentado vale 1,0 ponto, com limite de 05 certificações.	5
			8

Observação: A comprovação do CNES atualizado corresponde ao período de gerenciamento da entidade contido no atestado de capacidade técnica. A avaliação realizada conforme o quantitativo de leitos de urgência e emergência cadastrados no CNES na competência do gerenciamento da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA: De acordo com a pontuação atribuída no critério P1 pelo INVISIA, constam duas unidades divergentes no quantitativo de leitos de urgência e emergência no período de gerenciamento do serviço de pronto atendimento em relação a pontuação que consta na planilha de avaliação dos critérios P1 e P2 da Ata final, sendo as seguintes unidades abaixo:

- HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS - a entidade gerenciou a unidade no período de 01/09/2011 data assinatura da parceria nº 02/2011 a 30/08/2012, conforme atestado de capacidade técnica à fl. 1537. Após diligência na base de dados do CNES na competência 07/2012 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **20 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento e não 21 leitos, sendo assim, foi pontuada no requisito *“Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, com 10 até 20 leitos de urgência e emergência ambulatorial”*, de acordo com print abaixo.

Competência 07/2012

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2267209	---	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
11.892.333/0001-99	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAM	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
30/10/2001	20/08/2012	22/08/2012

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
HOSPITALAR		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	3	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZAÇÃO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - FEMININO	1	6
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	2	3
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - MASCULINO	1	6
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - PEDIATRICA	1	4
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA – na análise a comissão verificou que o atestado de capacidade técnica apresentado à fl. 1488, não atendeu o solicitado em edital “*deverá conter no corpo do atestado o nome da instituição gerenciada, o serviço executado de urgência e emergência ambulatorial e o período que permaneceu no gerenciamento*”, foi realizada a consulta ao CNES no período do gerenciamento e constatado que no município de Pirapetinga o Hospital Municipal de Pirapetinga é o único estabelecimento de saúde em funcionamento e verificado o atendimento de urgência e emergência com demanda espontânea e referenciada, de acordo com *print* abaixo.

CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO

Atende SUS:

Estado:

Município:

Gestão:

Natureza Jurídica(Grupo):

Nome Fantasia/Nome Empresarial/CNES/SCNPJ/CPP

Nome Fantasia Nome Empresarial

Registros por Página:

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
MG	PIRAPETINGA	9351760	CAPS I DE PIRAPETINGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
MG	PIRAPETINGA	2179091	CENTRO DE SAUDE PIRAPETINGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
MG	PIRAPETINGA	7823844	FARMACIA DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
MG	PIRAPETINGA	2195224	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
MG	PIRAPETINGA	6532411	PSF 01	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
MG	PIRAPETINGA	2122308	PSF 02	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
MG	PIRAPETINGA	2122278	PSF 04	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
MG	PIRAPETINGA	6537030	SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>

[Voltar para o topo](#)

Foi realizada a verificação dos contratos às fls. 1764 a 1790, cujo objeto foi a gestão do Hospital Municipal de Pirapetinga – MG e foi comprovado o período em que a entidade efetivamente executou o contrato de gerenciamento da unidade. Sendo assim, a data de assinatura do contrato 02/05/2005, foi considerada data de início do contrato e a data de assinatura do 6º termo aditivo 01/06/2007, foi considerada como data fim do contrato, visto que o atestado apresentado não provou a execução integral do contrato e somente a assinatura do contrato não comprova que o mesmo foi executado integralmente. Após diligência na base de dados do CNES na competência 07/2007 do gerenciamento da entidade. A unidade apresentou **4 leitos** de urgência e emergência no serviço de pronto atendimento, conforme *print* abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Competência 07/2007

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2195224	---	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL	ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
21.187.075/0001-01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE S DE PIRAPETINGA	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
07/10/2002	23/07/2007	17/08/2007

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
▶ AMBULATORIAL		
▶ HOSPITALAR		
▼ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	8	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	2
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	1

Obs.: data disponibilizada no CNES a partir da competência 07/2007

Posto isso, a Comissão mantém o julgamento quanto a pontuação atribuída a entidade INVISA no critério P1 no total de 4,2 pontos, de acordo com planilha de avaliação dos critérios P1 e P2 da Ata Final.

No CRITÉRIO “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” - PARÂMETRO P2

Questionamento 7.2:

Quanto ao período de atuação da entidade na prestação dos serviços de pronto atendimento ou urgência e emergência ambulatorial, um dos critérios estabeleceu o seguinte período “02 (dois) anos completos até 02 (dois) anos e 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta, no qual cada comprovação apresentada vale 0,75 ponto, com limite de 04 certificações, foi atribuído ao INVISA o total de 1,5 (um virgula cinco) pontos”.

Como demonstrado pelos contratos anexados às fls. 1732 a 1763, 1764 a 1790, 1851 a 1878 e 1879 a 1907, que se encontram junto ao ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA, o INVISA apresentou 04 (quatro) certificações, cada uma com pelo menos 02 (dois) anos completos até 02 (dois) anos e 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO/ESTADO	UNIDADE DE SAÚDE	TERMO DE PARCERIA / CONTRATO DE GESTÃO	PERÍODO COMPROVADO	ANOS COMPROVADOS	PÁGINAS
CARDOSO MOREIRA-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ SALGUEIRO	TERMO DE PARCERIA 2004 - 2005	01/03/2004 A 01/01/2007	2 anos e 10 meses	1732 A 1763
PIRAPETINGA-MG	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	TERMO DE PARCERIA 2005	02/05/2005 A 27/12/2007	2 anos e 7 meses	1764 A 1790
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MARTINS	TERMO DE PARCERIA 002/2013 - 001/2014	04/07/2013 A 14/01/2016	2 anos e 6 meses	1851 A 1878
MIRACEMA-RJ	PRONTO SOCORRO DR. SEBASTIÃO BRUNO	TERMO DE PARCERIA 03/2009	01/06/2009 A 31/05/2011	2 anos	1879 A 1907

Vejamos o que diz o Edital:

PARÂMETROS	CRITÉRIO	REQUISITOS MÍNIMOS	PONTOS	
P2	Tempo de atuação da entidade na prestação de serviços de pronto atendimento ou urgência e emergência AMBULATORIAL (Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro). Certificar o tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência mediante comprovação através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pelo contratante, legalmente reconhecidas (deverá conter no corpo do atestado o nome da instituição gerenciada, o	Certificar tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial por 03 anos ou mais, de forma ininterrupta. Cada comprovação apresentada vale 1,25 ponto, com limite de 04 certificações.	5	10
		Certificar tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial pelo menos 02 (dois) anos completos até 02 (dois) anos e 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta. Cada comprovação apresentada vale 0,75 ponto, com limite de 04 certificações.	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

	<p>serviço executado de urgência e emergência ambulatorial e o período que permaneceu no gerenciamento) DOCUMENTOS DE CONTRATO conforme atestado de capacidade técnica, com respectiva publicação em imprensa Oficial.</p>	<p>Certificar tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial pelo menos 01 (hum) ano completo até 01 (hum) ano e 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta. Cada comprovação apresentada vale 0,4 pontos, com limite de 05 certificações.</p>	2	
--	--	---	---	--

RESPOSTA: De acordo com o quadro acima apresentado pelo INVISA, referente ao critério P2 requisito “certificar tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial pelo menos 02 (dois) anos completos até 02 (dois) anos e 11 meses e 29 dias”, constam três unidades divergentes no tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial em relação a pontuação que consta na planilha de avaliação dos critérios P1 e P2 da Ata Final, sendo as seguintes unidades abaixo:

- HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ SALGUEIRO - na análise a comissão verificou que o atestado de capacidade técnica apresentado à fl. 1472 , não atendeu o solicitado em edital “*deverá conter no corpo do atestado o nome da instituição gerenciada, o serviço executado de urgência e emergência ambulatorial e o período que permaneceu no gerenciamento*”, foi realizada a verificação do CNES para comprovação do cadastro do serviço de urgência e emergência e dos contratos às fls. 1732 a 1763 a fim de comprovar o período em que a entidade efetivamente executou o contrato de gerenciamento da unidade. Sendo assim, a data de assinatura do contrato 01/03/2004, foi considerada data de início do contrato e a data de assinatura do 7º termo aditivo de prazo 02/01/2006, foi considerada como data fim do contrato, visto que o atestado apresentado não provou a execução integral do contrato e, somente a assinatura do contrato não comprova que o mesmo foi executado integralmente. Sendo assim, a entidade foi pontuada no requisito “Certificar tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial pelo menos 01 (hum) ano completo até 01 (hum) ano e 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta”, de acordo com *print* abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



Atesto, para os devidos fins, que o INVISA – Instituto Vida e Saúde, com sede na Rua Hermete Silva, 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.997.585/0001-80, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, celebrou com este município Termos de Parcerias para Gestão de Projetos na área de Saúde, Educação e Cultura tendo sido os mesmos executado em condições técnicas e operacionais satisfatórias, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

NO VERSO

Cardoso Moreira, 05 de dezembro de 2008

RENATO JACINTO SILVA
PREFEITO

Luís Lima Nassim
Administrador em Empresa
CRA-11 24-61003-6



1472

- HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MARTINS - na análise a comissão verificou que o atestado de capacidade técnica apresentado à fl. 1522, não atendeu o solicitado em edital “*deverá conter no corpo do atestado o serviço executado de urgência e emergência ambulatorial e o período que permaneceu no gerenciamento*”, foi realizada a verificação do CNES para comprovação do cadastro do serviço de urgência e emergência e dos contratos às fls. 1851 a 1878 a fim de comprovar o período em que a entidade efetivamente executou o contrato de gerenciamento da unidade. Sendo assim, a data de assinatura do Termo de Parceria nº 002/2013 04/07/2013, foi considerada data de início do contrato e a data de assinatura do atestado de capacidade técnica 01/04/2015, foi considerado como data fim do contrato, visto que o atestado apresentado não provou a execução integral do 2º termo aditivo de prazo do Termo de Parceria nº 001/2014 assinado em 13/01/2015 e, somente a assinatura do Termo de Parceria não comprova que o mesmo foi executado integralmente. Sendo assim, a entidade foi pontuada no requisito “Certificar tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial pelo menos 01 (hum) ano completo até 01 (hum) ano e 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta”, de acordo com *print* abaixo.

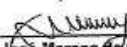


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atesto, para os devidos fins, que o INVISA- Instituto Vida e Saúde, com sede na Rua Hermete Silva, 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 05.997.585/0001-80, celebrou com este Município Termo de Parceria nº. 001/2014, para a prestação de serviços médicos e de apoio técnico ao Hospital Municipal Dr. Celso Martins no Município de Cachoeiras de Macacu, tendo sido o mesmo executado desde 15 de Janeiro de 2014 em condições técnicas e operacionais satisfatórias, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01 de Abril de 2015.


José Marcos de Góis
Secretário Municipal de Saúde



1522

- PRONTO SOCORRO DR. SEBASTIÃO BRUNO - na análise a comissão verificou que o atestado de capacidade técnica apresentado à fl. 1532, não atendeu o solicitado em edital “*deverá conter no corpo do atestado o nome da instituição gerenciada, o serviço executado de urgência e emergência ambulatorial e o período que permaneceu no gerenciamento*”, foi realizada a verificação do CNES para comprovação do cadastro do serviço de urgência e emergência e dos contratos às fls. 1879 a 1907 a fim de comprovar o período em que a entidade efetivamente executou o contrato de gerenciamento da unidade. Sendo assim, a data de assinatura do Termo de Parceria nº 003/2009 01/06/2009, foi considerada data de início do contrato e a data de assinatura do atestado de capacidade técnica 10/08/2010, foi considerado como data fim do contrato, visto que o atestado apresentado não comprova a execução integral do 3º termo aditivo de prazo do Termo de Parceria nº 003/2009 assinado em 31/05/2010 e, somente a assinatura do Termo de Parceria não comprova que o mesmo foi executado integralmente. Sendo assim, a entidade foi pontuada no requisito “Certificar tempo que permaneceu gerenciando uma mesma unidade de urgência e emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

ambulatorial pelo menos 01 (hum) ano completo até 01 (hum) ano e 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta”, conforme *print* abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atesto, para os devidos fins, que o **INVISIA – Instituto Vida e Saúde**, com sede na Rua Hermete Silva, 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 05.997.585/0001-80, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº. 08026.000791/2003-42 e Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, celebrou com este município Termo de Parceria nº. 003/2009, para prestação de serviços médicos e apoio técnico ao Pronto Socorro e Centro de Saúde deste Município, através do Fundo Municipal de Saúde, tendo sido o mesmo executado em condições técnicas e operacionais satisfatórias, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Miracema/RJ, 10 de agosto de 2010.

Conselho Regional de Administração
CRA/RJ

IVANY SAMEL
Prefeito Municipal de Miracema

JOSE LUIZ EMMERICH
Administrador de Empresa

Presenta ATESTADO DE DECLARAÇÃO
em parte integrante da CERTIDÃO nº. 38.438
emitida nesta data que relaciona o
TCA nº 124.124 de 23/08/10
situado neste Conselho.

Norma 2009.01 do Abrcat
Associação Nacional
de Municípios Brasileiros

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro - Rua 122 - CC. Porto Sol - RJ - Fone: (24) 2661-1145
ATA DE REGISTRAÇÃO Nº. 001/10 de 10 de agosto de 2010
Tel. do cartório que me foi apresentado - Uvaíto - JARDIM

Estado do Rio de Janeiro - RJ, 09/08/2010, JARDIM ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

CM a RS: 1.18 - 8% RS: 0,37 - 9% RS: 0,17 - 4% RS: 0,25 - 14% RS: 12,51
Selo: 8515, 4348-0233 Consulte em <http://www3.ssp.rj.gov.br>

00532

Quanto ao questionamento acima a entidade INSV apresentou as seguintes CONTRARRAZÕES:

*I – INVISIA merece a redução da nota técnica atribuída no parâmetro P2. Os atestados de capacidade técnica referentes ao Hospital Municipal José Salgueiro, Hospital Municipal Celso Martins e Pronto Socorro Dr. Sebastião Bruno, bem como os termos de parceria, não se referem ao serviço de gerenciamento, mas sim à **prestação de serviços médicos e apoio técnico**. O parâmetro P2 é claro e objetivo ao estabelecer que deve constar no atestado de capacidade técnica o período em que a entidade "permaneceu no gerenciamento".*

Realizado diligência nos contratos das unidades citadas nas contrarrazões, foi observado que as unidades, Hospital Municipal Dr. Celso Martins no município de Cachoeiro de Macacu RJ e Pronto Socorro Dr. Sebastião Bruno no município de Miracema RJ não atenderam o requisito do Edital, sendo assim, os atestados apresentados não serão pontuados no item P2.3 "Certificar tempo que permaneceu gerenciando uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

mesma unidade de urgência e emergência ambulatorial pelo menos 01 (hum) ano completo até 01 (hum) ano e 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta”, sendo reduzido o valor de 0,4 pontos para cada atestado.

Posto isso, a Comissão aceita as contrarrazões apresentadas e altera o julgamento quanto a pontuação atribuída a entidade INVISA no **critério P2** do total de 8,5 pontos para **total de 7,7 pontos.**

IV. DA CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, a Comissão Interna Julgadora dos Projetos e Análise dos Processos de qualificação e seleção das entidades do Terceiro Setor, por meio desta Presidente, DEFERE PARCIALMENTE o recurso.

Em ato contínuo, remetem-se os autos ao Ordenador de Despesa para ciência e acolhimento da decisão desta Comissão.

Alessandra Barcelos

Presidente da Comissão Interna Julgadora dos Projetos e Análise dos Processos de Qualificação e Seleção das Entidades do Terceiro Setor